



**IMOFUNDOS**  
Strategic Vision

## Relatório Anual de Execução Ano de 2021

### PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

janeiro de 2022

## Índice

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. CONTROLO DA ATIVIDADE DA IMOFUNDOS .....	3
III. CONCLUSÕES/ RECOMENDAÇÕES.....	4

## I. Introdução

O Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Imofundos (“o Plano”), respeitante ao ano de 2021, agrega e organiza a informação obtida no âmbito da implementação do Plano, bem como da sua monitorização.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (C.P.C.), aprovou a Recomendação, em 1 de Julho de 2009, publicada no Diário da República de 22 de Julho de 2009, sobre Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas, nos termos do qual:

*«Os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas».*

Tais planos têm que conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

*“a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;*

*b) Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo mecanismos de controlo interno, segregações de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);*

*c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;*

*d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.”<sup>1</sup>*

O presente relatório, tal como estabelecido no Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, será enviado ao C.P.C. bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo da Imofundos assim como divulgado no respetivo portal de internet.

## II. Controlo da atividade da Imofundos

A Imofundos é uma sociedade anónima de capitais públicos, cujo objeto social é a gestão e administração, em representação dos participantes, de fundos de investimento imobiliário abertos e fechados.

Na atividade da Imofundos, os riscos de corrupção e infrações conexas situam-se sobretudo ao nível da negociação de contratos de arrendamento, aquisição e venda de imóveis, atividades que abrangem todos os departamentos da empresa.

O Plano identificou as várias áreas de potencial risco de corrupção e infrações conexas, assim como os riscos associados, que resultaram da análise das informações reportadas pelos responsáveis dos vários departamentos da Imofundos.

No quadro da atividade desenvolvida pela Imofundos recorre-se, sempre que possível, a pastas partilhadas por unidade orgânica e com acessos condicionados, como forma de garantir a partilha de conhecimentos e informação técnica e, em simultâneo, a confidencialidade e evitar-se a eventual perda de informação, bem como clarificar a responsabilização.

Apresentam-se as principais medidas adotadas em 2021 e respetivas evidências na mitigação / controlo dos riscos associados:

- Realização de reuniões trimestrais da Comissão de Implementação e Manutenção do Plano;
- Atualização de procedimentos da sociedade com vista ao reforço da transparência de atuação dos colaboradores e à melhoria do nível de governação da sociedade;

Tendo em consideração as características das atividades desenvolvidas, que se pretendem abrangidas pela aplicação do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, interpretado como um documento dinâmico e a integral implementação das medidas nele contidas, verifica-se que há necessidade de continuar a observar aquelas que já foram implementadas, de aplicar as que ainda não o foram e ainda corrigir alguns aspetos identificados.

E com este objetivo bem definido, é aferido o grau de execução das medidas adotadas no sentido da prevenção do risco, nomeadamente na eliminação da causa do mesmo, na minimização da probabilidade da sua ocorrência, bem como na diminuição do eventual impacto negativo que venha a produzir na Imofundos.

### III- Conclusões/Recomendações

A maior preocupação manifestada relativamente à prevenção de situações de risco, situa-se nos processos de negociação de contratos de arrendamento, aquisição e venda de imóveis.

A Imofundos possui um manual de procedimentos que é atualizado regularmente em função de vários fatores: alterações do quadro jurídico dos organismos de investimento coletivo (fundos de investimento), das recomendações dos auditores e das recomendações dos supervisores.

Até 31/12/2019, a Imofundos teve como supervisores o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Desde 1 de janeiro de 2020, a Imofundos, tal como todas as sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo a operar em Portugal, só tem um supervisor que é a CMVM.

O objetivo da atualização dos procedimentos da Imofundos é melhorar o nível de controlo interno. Os procedimentos e os circuitos a observar estão definidos de forma clara, assim como as funções e as responsabilidades dos diferentes departamentos e respetivos colaboradores.

A revisão anual do Plano ou quando necessário, é essencial no âmbito do processo de reestruturação da empresa. Além disso é necessário:

- Monitorizar e acompanhar o Plano
- Identificar potenciais riscos
- Adotar as medidas previstas no Plano que ainda não tenham sido executadas
- Promover contributos das unidades orgânicas para Revisão do Plano
- Classificar os riscos com base na sua probabilidade e impacto de ocorrência.

Esperamos deste modo continuar a exercer as nossas funções com o nível de controlo adequado a cada situação, através da implementação de um conjunto de políticas e procedimentos internos coerente e abrangente, de modo a assegurar a eficácia e a eficiência das operações, a existência e prestação de informação fiável e completa e o cumprimento da legislação em vigor.

O presente Relatório de Execução consubstancia a determinação da Recomendação do C.P.C., bem como o estabelecido na alínea e) do ponto 4-Atividade /Atribuições Gerais, do Capítulo 7 do Plano de Gestão de Risco e Infrações Conexas da Imofundos.

Foi entretanto publicado em Diário da República, no passado dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9/12, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e ao mesmo tempo extingue a lei que criou o CPC, na sequência da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 aprovada pelo Governo em março de 2021. Este Decreto-Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação, ou seja, em 7 de junho de 2022.

De acordo com o documento publicado, o MENAC está sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e assume a natureza de “entidade administrativa independente, com poderes de iniciativa, controlo e sancionamento e com atribuições ao nível da recolha e tratamento de informação e da organização de programas de atividades entre entidades públicas e entidades privadas de luta contra a corrupção” e que “tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas”, como refere o texto do Decreto-Lei.

Foi também aprovado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), “que obriga as empresas privadas, as empresas públicas e os serviços integrados na administração direta e indireta do Estado, com 50 ou mais trabalhadores, a adotarem programas de prevenção de riscos, códigos de conduta, canais de denúncia e programas de formação adequados à prevenção da corrupção e infrações conexas” e tem o objetivo de disseminar instrumentos de prevenção da corrupção na ação pública e na atividade empresarial de grande e média dimensão.

De acordo com o portal do Ministério da Justiça, este regime retira do domínio da *soft law* a implementação de instrumentos, como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

São ainda previstas sanções, nomeadamente contraordenacionais, aplicáveis quer ao setor público, quer ao setor privado, para a não adoção ou adoção deficiente ou incompleta de programas de cumprimento normativo.

A sociedade tem já implementado um sistema de controlo interno que responde a estas novas solicitações, incluindo o PGRIC acima identificado, assim como Código de Conduta, canais de denúncia e tem vindo a implementar, ações de formação acerca da temática da corrupção e infrações conexas. Estaremos no entanto atentos à publicação de recomendações e/ou regulamentações emanadas do novo mecanismo para implementação do que for necessário.

Pela CIM:

